



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1913, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a reparação de danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outros meios de danificação do Patrimônio Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1.º A fim de preservar o patrimônio público, fica obrigado a reparar integralmente o dano e a pagar multa equivalente ao dobro do valor do dano material, aquele que pichar, destruir, depredar ou danificar bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio público municipal.

Artigo 2.º Quando o autor do dano for absolutamente ou relativamente incapaz, o dever de indenizar e pagar a multa prevista no artigo 1.º recairá sobre seus responsáveis legais.

Artigo 3.º As sanções indicadas nos artigos 1.º e 2.º não eximem o infrator ou seus representantes legais da responsabilidade civil e criminal a que estiverem sujeitos.

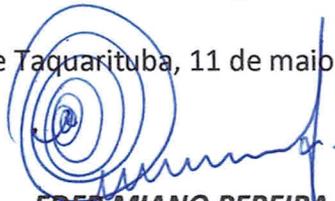
Artigo 4.º Excetuam-se das responsabilidades previstas no artigo 1.º as pinturas, grafites e outras manifestações artísticas, desde que expressamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Artigo 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 11 de maio de 2023.


EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa